

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

OBRIGAÇÕES “JOSÉ DE MELLO SAÚDE 2014/2019”

ISIN: PTJLLAOE0001



JOSÉ DE MELLO · SAÚDE

JOSÉ DE MELLO SAÚDE, S.A.

Registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o NIPC 502 884 665

Capital Social: € 53 000 000

Sede: Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, Carnaxide

CONVOCATÓRIA

Nos termos do Artigo 355.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, convocam-se os titulares das obrigações (“**Obrigacionistas**”) emitidas pela José de Mello Saúde, S.A. (“**Emitente**”), com o ISIN PTJLLAOE0001, representativas da emissão designada “José de Mello Saúde 2014/2019” (“**Obrigações**”), para se reunirem em assembleia de obrigacionistas (“**Assembleia**”) a realizar no dia 22 de maio de 2017, pelas 10 horas, no escritório da Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., sito na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, em Lisboa, Portugal, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único. Deliberar sobre a alteração da alínea (b) (*Financial Covenant*), da condição 2.2 (*Issuer Undertakings*) dos *Terms and Conditions of the Notes*.

INFORMAÇÃO AOS OBRIGACIONISTAS

A Assembleia é convocada na sequência de pedido apresentado para o efeito pelo Conselho de Administração do Emitente e será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Emitente, uma vez que não foi eleito um representante comum dos Obrigacionistas.

Se, na data marcada, a Assembleia não puder realizar-se por falta de quórum, fica desde já convocada uma segunda reunião, a ter lugar no dia 7 de junho de 2017, pelas 10 horas, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos.

Interpretação

Salvo se aqui definidos ou se o contrário resultar do contexto, os termos iniciados em letra maiúscula na presente convocatória terão o significado que lhes for atribuído no capítulo 6 (*Terms and Conditions of the Notes*) do prospeto aprovado em 25 de julho de 2014 relativo à admissão à negociação das Obrigações.

Documentos Disponíveis

As informações e os documentos preparatórios da Assembleia encontram-se à disposição dos Obrigacionistas a partir da data da divulgação desta convocatória para consulta, na sede social do Emitente, durante as horas de expediente, em qualquer dia de semana (exceto sábados, domingos e feriados) até ao dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia, inclusive.

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E QUÓRUM

Os Obrigacionistas devem ter em conta o disposto na Condição 10 (*Meetings of Noteholders and Modification*) dos *Terms and Conditions of the Notes* aplicáveis às Obrigações, bem como no artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a participação na Assembleia e o exercício, por estes, do direito de voto.

Requisitos para participação na Assembleia

Advertem-se os Obrigacionistas que:

- (a) Às reuniões da Assembleia apenas podem assistir Obrigacionistas;
- (b) Só poderão participar na Assembleia e exercer o seu direito de voto os Obrigacionistas que estejam registados como titulares de Obrigações, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a realização da Assembleia, em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável;
- (c) Os Obrigacionistas que pretendam participar na Assembleia e exercer o respetivo direito de voto devem promover o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de modo a ser recebido por este, pelo menos, 3 (três) dias úteis antes da data agendada para a realização da Assembleia, em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável, de um certificado emitido pelo intermediário financeiro junto do qual estejam domiciliadas as Obrigações em causa, o qual deverá incluir:
 - (i) o número de Obrigações de que é titular na conta em questão, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a realização da Assembleia, em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável;

- (ii) que as Obrigações se encontram registadas numa conta bloqueada e que assim continuarão até ao final da Assembleia de acordo com o artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários;
- (d) Em caso de compropriedade, apenas o representante comum, ou um seu representante, poderá participar na Assembleia.

Representação de Obrigacionistas

Informam-se os Obrigacionistas que:

- (a) Os Obrigacionistas que pretendam votar através de representante deverão utilizar para o efeito a minuta da carta de representação que poderá ser obtida na sede social do Emitente, durante as horas de expediente, em qualquer dia de semana (exceto sábados, domingos e feriados) ou mediante pedido dirigido ao endereço de correio eletrónico ruir.ramalhal@jmellosaude.pt;
- (b) A carta de representação deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Obrigacionistas e assinada pelo Obrigacionista e, em caso de dúvida quanto à assinatura, o Presidente da Mesa da Assembleia de Obrigacionistas poderá requerer uma assinatura reconhecida;
- (c) Os Obrigacionistas que não sejam pessoas singulares serão representados pelos seus representantes legais ou por quem possa por si ser nomeado através de uma carta de representação devidamente assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Obrigacionistas, nos termos do parágrafo anterior;
- (d) As cartas de representação referidas nos pontos anteriores deverão ser recebidas na sede do Emitente, juntamente com o certificado emitido pelo intermediário financeiro, conforme acima referido, 3 (três) dias úteis antes da data agendada para a realização da Assembleia, em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável;
- (e) Os Obrigacionistas não poderão votar por correspondência.

Quóruns aplicáveis

A Assembleia poderá reunir no dia 22 de maio de 2017, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados Obrigacionistas titulares de Obrigações cujo valor nominal não reembolsado corresponda, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das Obrigações em dívida.

Caso tal quórum não seja obtido em primeira reunião, a Assembleia considerar-se-á desde já convocada, conforme indicado anteriormente, para reunir em segunda convocação, no dia 7 de junho de 2017, pelas 10 horas, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos, desde que estejam presentes ou devidamente representados Obrigacionistas titulares de Obrigações cujo valor nominal não reembolsado corresponda, pelo menos, a 1/3 (um terço) do valor nominal das Obrigações em dívida.

A Cada Obrigação corresponde 1 (um) voto.

Para que a Assembleia aprove, no dia 22 de maio de 2017, em primeira convocação, a deliberação objeto do ponto único previsto na ordem de trabalhos, será necessário o voto favorável de Obrigacionistas titulares de Obrigações cujo valor nominal não reembolsado corresponda, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das Obrigações em dívida.

Caso o quórum constitutivo não seja obtido em primeira reunião, para que a Assembleia aprove, no dia 7 de junho de 2017, em segunda convocação, a deliberação objeto do ponto único previsto na ordem de trabalhos, será necessário o voto favorável de Obrigacionistas titulares de Obrigações cujo valor nominal não reembolsado corresponda, pelo menos, a 2/3 (dois terços) dos votos emitidos e 1/3 (um terço) do valor nominal das Obrigações em dívida.

As deliberações aprovadas pela Assembleia vinculam todos os Obrigacionistas, quer tenham ou não estado presentes na Assembleia e ainda que tenham votado contra as deliberações aprovadas.

Direito à informação

No decurso da Assembleia, qualquer Obrigacionista poderá requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe possibilitem formar opinião fundamentada sobre os assuntos previstos na ordem de trabalhos, só podendo ser recusadas quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo ao Emitente ou violação de segredo imposto por lei.

Carnaxide, 20 de abril de 2017.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da José de Mello Saúde, S.A.

Vasco Vieira de Almeida

